



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

OFÍCIO GAB/GOV 029/2.020



Várzea Grande-MT, 22 de maio de 2.020.

EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
FÁBIO JOSÉ TARDIN – *Fabinho*

Senhor Presidente,

Tendo em vista a relevância do assunto, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Municipal que **autorizo o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentaria Anual – LOA 2020 (Lei Municipal n.º 4.579/2019), Lei Diretrizes Orçamentaria – LDO (Lei Municipal n.º 4.577/2019) e no Plano Plurianual – PPA (Lei Municipal n.º 4.578/2019), e dá outras providências**, para ser apreciado por essa Egrégia Casa de Leis.

Certo que o nobres Vereadores estenderão a relevância do assunto, solicito a **URGÊNCIA** no trâmite do Projeto de Lei Municipal.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de maio de 2.020.

Atenciosamente,


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



MENSAGEM N.º 17/2.020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à consideração de Vossa Excelência e de seus Pares, Projeto de Lei Municipal que autorizo o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentaria Anual – LOA 2020 (Lei Municipal n.º 4.579/2019), Lei Diretrizes Orçamentaria – LDO (Lei Municipal n.º 4.577/2019) e no Plano Plurianual – PPA (Lei Municipal n.º 4.578/2019), e dá outras providências, para a devida apreciação e deliberação pelo plenário desse parlamento.

O presente Projeto de Lei Municipal tem como desígnio a inclusão do Projeto nº 2.315 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19, no Orçamento Anual mediante abertura de crédito adicional especial.

O referido recurso será empregado no combate ao Coronavírus – COVID-19.

Na certeza de que Vossa Excelência e distintos pares, com tirocínio que lhes é peculiar, darão a devida importância ao Projeto de Lei, solicito-lhes o apoio e empenho para aprovação da matéria com tratamento especial.

Certo que o nobres Vereadores estenderão a relevância do assunto, solicito a **URGÊNCIA** no trâmite do Projeto de Lei Municipal.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de maio de 2.020.

Atenciosamente,


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N.º



Autorizo o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentaria Anual – LOA 2020 (Lei Municipal n.º 4.579/2019), Lei Diretrizes Orçamentaria – LDO (Lei Municipal n.º 4.577/2019) e no Plano Plurianual – PPA (Lei Municipal n.º 4.578/2019), e dá outras providências

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no orçamento municipal de Várzea Grande – Lei Orçamentaria Anual – LOA 2020 (Lei Municipal n.º 4.579/2019), Lei Diretrizes Orçamentaria – LDO (Lei Municipal n.º 4.577/2019) e Plano Plurianual – PPA (Lei Municipal n.º 4.578/2019), para dar cobertura na execução do projeto/atividade: **2.315 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19**, no orçamento vigente no valor de **R\$ 4.780.622,53 (quatro milhões, setecentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos)**, para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da pandemia do “**COVID-19**”, que originaram da declaração de situação de emergência no município de Várzea Grande – MT, com a seguinte dotação orçamentária: em atendimento ao programa do anexo I.

**ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO**

Órgão	09	Secretária Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0015	Gestão em Saúde
Projeto	2.315	Enfrentamento da Emergência - COVID-19

**DETALHAMENTO
FONTE E ELEMENTO DE DESPESA**

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Contratação por Tempo determinado	3.1.90.04.00.00.00	0146074000	100.000,00
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00.00	0146074000	20.000,00
Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00	0146074000	2.360.622,53
Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00	0102074000	300.000,00
Outros Serviços de Terceiros – PF	3.3.90.36.00.00.00	0146074000	100.000,00
Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.3.90.39.00.00.00	0146074000	200.000,00
Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00.00.00	0146074000	300.000,00
Equipamentos Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00	0146074000	1.000.000,00
Equipamentos Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00	0102074000	400.000,00
Total			4.780.622,53

Fontes de Recursos:

- 0146074000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - COVID-19.

- 0102074000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde - COVID-19

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de maio de 2.020.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/03/2020 | Edição: 58 | Seção: 1 | Página: 80

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 480, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde;

Considerando a Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19; e

Considerando a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação emergencial, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), a ser disponibilizado, em parcela única, aos estados e Distrito Federal, constantes do anexo desta Portaria, destinado ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Brasil.

Art. 2º Fica estabelecido que a distribuição do recurso no âmbito intraestadual ficará a cargo da Comissão Intergestores Bipartite-CIB, em cada estado, devendo ser observado os seguintes critérios:

I - valor mínimo a ser repassado a cada município correspondente a R\$ 2,00 (dois reais) per capita, conforme estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2018, publicada no Diário Oficial da União;

II - nas Unidades da Federação onde os recursos financeiros derivados da Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020, tenham sido repassados aos municípios após acordo na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, os recursos financeiros desta Portaria poderão ser direcionados às gestões estaduais, desde que pactuados em CIB e respeitando o item I deste artigo;

III - nas Unidades da Federação onde os recursos financeiros derivados da Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020 não tenham sido direcionados aos municípios, os recursos financeiros desta portaria deverão, obrigatoriamente, ser também direcionados aos municípios, sendo a distribuição pactuada em CIB, respeitando o item I deste artigo e sendo observada a distribuição para municípios onde a rede assistencial existente tenha maior potencial para enfrentamento da COVID-19;

IV - o valor per capita máximo a ser distribuído aos municípios não poderá exceder o correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) per capita;

V - as Comissões Intergestores Bipartites - CIBs, terão o prazo de vinte e quatro horas, a partir da publicação desta portaria, para formalização, via ofício enviado ao Ministério da Saúde, da distribuição dos recursos previsto; e

VI - os entes que, eventualmente, não cumprirem o prazo estabelecido no item V, somente terão seus recursos financeiros repassados após a pactuação prevista no item III.

Art. 3º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos montantes financeiros estabelecidos nas Deliberações das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs a serem repassados aos Fundos Municipais e Estaduais de Saúde, em parcela única, e processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Unidade da Federação	População 2019	Valor
Acre	854.691	2.434.334,96
Alagoas	3.405.893	9.700.680,60
Amapá	828.028	2.358.393,28
Amazonas	4.182.899	11.913.752,77
Bahia	15.467.527	44.054.683,77
Ceará	9.128.090	25.998.669,23
Distrito Federal	3.162.452	9.007.310,79
Espírito Santo	4.098.852	11.674.369,71
Goiás	6.939.629	19.765.484,23
Maranhão	7.083.578	20.175.480,46
Mato Grosso	3.419.350	9.739.008,89
Mato Grosso do Sul	2.772.343	7.896.200,48
Minas Gerais	21.346.492	60.799.179,76
Pará	8.544.639	24.336.881,33
Paraíba	4.074.755	11.605.736,52
Paraná	11.468.818	32.665.541,83
Pernambuco	9.593.588	27.324.502,84
Piauí	3.229.651	9.198.707,30
Rio de Janeiro	16.874.306	48.061.478,39
Rio Grande do Norte	3.568.644	10.164.228,77
Rio Grande do Sul	11.388.156	32.435.799,93
Rondônia	1.841.142	5.243.949,38
Roraima	538.963	1.535.076,97
Santa Catarina	7.179.056	20.447.421,35
São Paulo	45.752.757	130.313.219,50
Sergipe	2.331.323	6.640.085,23
Tocantins	1.583.391	4.509.821,76
Total	210.659.013	600.000.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/04/2020 | Edição: 72 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 774, DE 9 DE ABRIL DE 2020 (*)

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada; e

Considerando a Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a serem disponibilizados em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º Para os entes federativos gestores de serviços de Média e Alta Complexidade, os valores a serem repassados correspondem a 1/12 (um doze avos) do limite financeiro anual correspondente, conforme anexo I.

§ 2º Para os demais entes federativos, os valores a serem repassados são referentes à competência financeira fevereiro de 2020 do Piso de Atenção Básica-PAB, conforme anexo II.

§ 3º A parcela única a que se refere o caput será repassada em caráter excepcional, não reduzindo, em qualquer hipótese, os repasses regulares e automáticos devidos pelo Ministério da Saúde para o custeio da Média e Alta Complexidade e da Atenção Primária.

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde requeridos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, abrangendo atenção primária, especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e outras que se fizerem necessárias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º aos Fundos Estaduais de Saúde, do Distrito Federal e Municipais, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

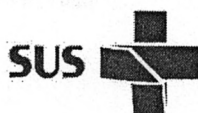
Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 69-A, Seção 1, Edição Extra, de 9 de abril de 2020, pág. 60, com incorreções no original.

Ficam mantidos os anexos I e II publicados no Diário Oficial da União nº 69-A, Seção 1, Edição Extra, de 9 de abril de 2020, pág. 60, sem alterações.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE



SECRETARIA DE SAÚDE

OFICIO Nº308/2020/GAB/SMS Várzea Grande-MT, 20 de maio de 2020.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente, preliminarmente, para externar o meu apreço e considerações para com V. S^a, e, diante do cumprimento da obrigatoriedade exigida pela Lei Complementar N.º 141/2012 da apresentação do **RELATÓRIO QUADRIMESTRAL** no Conselho Municipal de Saúde e na Câmara dos Vereadores referente ao Primeiro Quadrimestre do Exercício do ano de 2020.

E diante da situação de Pandemia do Coronavírus vivenciada pelo Brasil e pelo município de Várzea Grande onde é vetada a aglomeração devido aos riscos de contágio pela doença;

Diante do exposto, solicitamos de V. S^a, a utilização do espaço físico da Câmara Municipal no dia 28 de maio de 2020, para que a apresentação seja transmitida via web conferência, no período matutino, com início às 09:00 horas certificando do cumprimento ao determinado pela lei, e ao mesmo tempo, solicitamos também a disponibilidade do técnico responsável assim como dos equipamentos necessários para a referida transmissão.



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE



SECRETARIA DE SAÚDE

Despeço – me enviando os meus cumprimentos e colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


Diógenes Marcondes
Secretario Municipal de Saúde

**Ao ILMO Sr.
Fábio José Tardin
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande/MT
NESTA**

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa – Várzea Grande MT
CEP: 78.125-700
Fone: 65- 3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE



SECRETARIA DE SAÚDE

OFICIO Nº309/2020/GAB/SMSVárzea Grande-MT, 20de maio de 2020.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente, preliminarmente, para externar o meu apreço e considerações para com V. S^a, e, diante do cumprimento da obrigatoriedade exigida pela Lei Complementar N.º 141/2012 da apresentação do **RELATÓRIO QUADRIMESTRAL no Conselho Municipal de Saúde e na Câmara dos Vereadores referente ao Primeiro Quadrimestre do Exercício do ano de 2020.**

E diante da situação de Pandemia do Coronavírus vivenciada pelo Brasil e pelo município de Várzea Grande onde é vetada a aglomeração devido aos riscos de contágio pela doença;

Diante do exposto, convidamos V.S^a, e os nobres vereadores para a apresentação do 1º relatório Quadrimestral de Saúde do ano de 2020, no dia 28 de maio, às 09:00 horas no canal do you tube da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande.

Canal do you tube:

https://www.youtube.com/channel/UC6aDZEFHfNBXfOK_5ZhwFTA




Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE



SECRETARIA DE SAÚDE

Despeço – me enviando os meus cumprimentos e colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


Diógenes Marcondes
Secretario Municipal de Saúde

**Ao ILMO Sr.
Fábio José Tardin**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande/MT
NESTA

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa – Várzea Grande MT
CEP: 78.125-700
Fone: 65- 3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Várzea Grande, 20 de maio de 2020

Da: Secretária Geral

Ao: Presidente da Comissão De Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Encaminha **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º** AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2020 (LEI MUNICIPAL N.º 4.579), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO (LEI MUNICIPAL N.º 4.577/2019) E NO PLANO PLURIANUAL – PPA (LEI MUNICIPAL N.º 4.578/2019), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e emissão de parecer da Comissão, conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.


ALINE PASCOIM DE CAMPOS
SECRETÁRIA GERAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO

Do: Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Encaminha ao **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 43/2020** AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2020 (LEI MUNICIPAL N.º 4.579), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO (LEI MUNICIPAL N.º 4.577/2019) E NO PLANO PLURIANUAL – PPA (LEI MUNICIPAL N.º 4.578/2019), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Ao Vereador Carlos Garcia de Almeida, para emitir parecer como Relator.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2020.


VER^a. GISELE APARECIDA DE BARROS
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2020

RELATOR: VER. CARLOS GARCIA

PARECER

01. CONSTITUCIONALIDADE:

O projeto cumpre com as determinações da Constituição Federal, Constituição do Estado de Mato Grosso e da Lei Orgânica do Município.

2. LEGALIDADE:

O projeto não fere os preceitos legais, estando perfeito o cumprimento da legislação em vigor.

3. REGIMENTALIDADE:

O projeto cumpre as exigências regimentais, sendo competência do Plenário deliberar a matéria.

4. GRAMÁTICA:

O projeto encontra-se redigido corretamente de acordo com os princípios gramaticais da Língua Portuguesa.

5. PRINCIPIO LÓGICO:

A justificativa do autor coaduna com a redação preambular, textual e fechamento do requerimento.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2020.

PARECER:

() Favorável

() Contrário

Ver. _____ Carlos Garcia de Almeida -
Relator

Favorável () Contrário

Ver. Gisele Aparecida de Barros Gisele Aparecida de Barros - **Presidente**

() Favorável Contrário

Ver. Ivan dos Santos de Oliveira Ivan dos Santos de Oliveira - **Membro**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESPACHO

Do: Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto: Encaminha o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 043/2.020 =**
AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2020 (LEI MUNICIPAL N.º 4.579), LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO (LEI MUNICIPAL N.º 4.577/2019) E NO
PLANO PLURIANUAL – PPA (LEI MUNICIPAL N.º 4.578/2019), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Ao Vereador EDILEI ROQUE DE CEZARO, para emitir parecer como
Relator.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2020.


VER. PEDRO PAULO TOLARES
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2020
RELATOR: VER. EDILEI ROQUE DE CEZARO

PARECER

01. CONSTITUCIONALIDADE:

O projeto cumpre com as determinações da Constituição Federal, Constituição do Estado de Mato Grosso e da Lei Orgânica do Município.

2. LEGALIDADE:

O projeto não fere os preceitos legais, estando perfeito o cumprimento da legislação em vigor.

3. REGIMENTALIDADE:

O projeto cumpre as exigências regimentais, sendo competência do Plenário deliberar a matéria.

4. GRAMÁTICA:

O projeto encontra-se redigido corretamente de acordo com os princípios gramaticais da Língua Portuguesa.

5. PRINCIPIO LÓGICO:

A justificativa do autor coaduna com a redação preambular, textual e fechamento do requerimento.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2020.

PARECER:

Favorável Contrário

Ver. _____ Edilei Roque de Cezaro -

Relator

Favorável Contrário

Ver. _____ **Pedro Paulo Tolares - Presidente**

Favorável Contrário

Ver. _____ **Rogério França Martins - Membro**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
BOLETIM DE VOTAÇÃO



Projeto de Lei Nº 43 /2020

Autoria: Poder Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA 2020, LDO 2020 E PPA 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER ORAL DAS COMISSÕES

Votação Única

Quórum: Maioria Simples

Data: 26/05/2020

Horário: 11:12:15

Vereadores Presentes : 21

RESULTADO DA VOTAÇÃO: APROVADO

Favoráveis:	17	Contrários:	0	Abstenções:	3	Ausências:	0
Pedro Tolares Chico Curvo Izaías Gonçalves Gordo Goiano Calistro Lemes Carlos Garcia Valdemir Bernadino Cleyton Nassarden Ferrinho Gisa Barros Joaquim Antunes Carlino Neto Rogerinho da Dakar Nilo Campos Rodrigo Coelho Jozito de Barros Neni Chimarrao				Ivan dos Santos Willy Taborelli Icaro Reveles			

Obs. Torna-se sem efeito a abstenção do presidente por impedimento na apreciação da matéria.

Ver. Fabio Tardin
presidente

Secretaria Administrativa

Sala das Sessões, 26 de Maio de 2020

Ver. Gisa Barros
secretário

Plenário